

Tramitação dos processos de

Alteração simplificada da delimitação da REN

(nos termos do artigo 16.º-A do RJREN)

1. Apresentação
2. Legislação de enquadramento
3. Tramitação do processo
4. Anexos

SIGLAS E ACRÓNIMOS

APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

CC – Comissão Consultiva

CCDR LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

CM – Câmara Municipal

CNT – Comissão Nacional do Território

DGT – Direção-Geral do Território

DIA – Declaração de Impacte Ambiental

DIncA – Decisão de Incidências Ambientais

PDM – Plano Diretor Municipal

PMOT – Plano Municipal de Ordenamento do Território

PP – Plano de Pormenor

PU – Plano de Urbanização

REN – Reserva Ecológica Nacional

RERA – Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

RJREN – Regime Jurídico da REN

SNIT – Sistema Nacional de Informação Territorial

SSAIGT – Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial

1. APRESENTAÇÃO

A presente Norma tem por objetivo fundamental clarificar e acelerar a tramitação dos processos de alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico atualmente em vigor (RJREN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.º 239/2012, de 2 de novembro, n.º 96/2013, de 19 de julho, n.º 80/2015, de 14 de maio, n.º 124/2019, de 28 de agosto, e n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.

Na presente Norma sistematizam-se as etapas, passos, conteúdos e responsáveis pela tramitação destes processos.

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDR LVT intervém, passando a reger as relações entre a CCDR LVT e as câmaras municipais.

2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 166/2008**, de 22 de agosto, que aprovou o **Regime Jurídico da REN (RJREN)**, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 239/2012**, de 2 de novembro (primeira alteração e republicação), pelo **Decreto-Lei n.º 96/2013**, de 19 de julho (alteração associada ao estabelecimento do regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais), pelo **Decreto-Lei n.º 80/2015**, de 14 de maio (alteração associada à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), pelo **Decreto-Lei n.º 124/2019**, de 28 de agosto (alteração e republicação), e pelo **Decreto-Lei n.º 11/2023**, de 10 de fevereiro (alteração associada à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais);
- **Portaria n.º 343/2016**, de 30 de dezembro, que instituiu e definiu o procedimento de submissão automática para publicação e depósito dos atos mencionados nos artigos 12.º e 13.º do RJREN, a ocorrer por via eletrónica, através da plataforma Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT), criada pela **Portaria n.º 245/2011**, de 22 de junho.

3. TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Na sistematização que se segue, apresentam-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de alteração simplificada da delimitação da REN.

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E INSTRUÇÃO DO PROCESSO

1.1. A CM apresenta à CCDR LVT a proposta de alteração simplificada da delimitação da REN, a qual deve ser instruída com os elementos constantes do **Anexo 1**.

NOTA 1: Nos casos de alterações à REN decorrentes de processos de Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERA: Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho), a proposta só deverá ser apresentada após a publicação, em *Diário da República*, da correspondente alteração ao PDM.

1.2. A CCDR LVT recebe a proposta, procede à abertura de processo e verifica:

- a)** Se o processo está corretamente instruído;
- b)** Se a proposta decorre de projetos públicos ou privados que foram objeto de procedimento de que resultou a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) ou Decisão de Incidências Ambientais (DIncA) favorável ou condicionalmente favorável (cf. n.º 7 do artigo 16.º-A do RJREN);

Podem ocorrer as seguintes situações:

- 1.2.1.** Caso o processo não se encontre devidamente instruído, a CCDR LVT remete ofício à CM indicando os elementos instrutórios que estejam em falta;
- 1.2.2.** Caso a proposta tenha enquadramento na alínea **b)**, supra, no prazo de 10 dias a contar da apresentação da proposta, o procedimento segue para o passo 4 (APROVAÇÃO) (cf. n.º 9 do artigo 16.º-A do RJREN).

1.3. A CM remete à CCDR LVT os elementos em falta.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA

2.1. A CCDR LVT procede à apreciação técnica da proposta, verificando o seu enquadramento no artigo 16.º-A do RJREN, nomeadamente se a proposta tem por fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrentes de projetos públicos ou privados a executar e cumpre um dos requisitos constantes das alíneas a) a d) do n.º 1 do mencionado artigo.

Podem ocorrer as seguintes situações:

- 2.1.1.** Caso a proposta de alteração simplificada da REN não incida na tipologia REN “Áreas de instabilidade

de vertentes”, o procedimento segue para o passo 3 (PARECER DA APA);

2.1.2. Caso a proposta de alteração simplificada da REN incida apenas na tipologia REN “Áreas de instabilidade de vertentes”, a CCDR LVT conclui a apreciação técnica da proposta (cf. n.º 4 do artigo 16.º-A do RJREN), comprovando, ou não, se a mesma não prejudica a preservação do valor natural, bem como a prevenção e mitigação de riscos, sendo que:

2.1.2.1. Se o parecer for de sentido favorável, o procedimento segue para o passo 4 (APROVAÇÃO) (cf. alínea b) do n.º 6 do artigo 16.º-A do RJREN).

2.1.2.2. Se o parecer for de sentido desfavorável, a CCDR LVT dá conhecimento deste facto à CM e o processo é arquivado.

2.1.3. Caso a proposta não tenha enquadramento no artigo 16.º-A do RJREN, a CCDR LVT dá conhecimento deste facto à CM e o processo é arquivado.



3. PARECER DA APA

3.1. A CCDR LVT, no prazo de 5 dias a contar da data da apresentação da proposta pela CM, **solicita a emissão de parecer obrigatório e vinculativo à APA** (cf. n.º 3 do artigo 16.º-A do RJREN).

3.2. A APA emite parecer, no prazo de 20 dias, sendo que:

3.2.1. Caso o parecer seja de sentido favorável ou favorável condicionado, o procedimento segue para o passo 4 (APROVAÇÃO).

3.2.2. Caso o parecer seja de sentido desfavorável, a CCDR LVT dá conhecimento deste facto à CM e o processo é arquivado.

3.3. A CCDR LVT, no prazo de 40 dias a contar da data da apresentação da proposta pela CM, **verifica o cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do RJREN** (cf. n.º 6 do artigo 16.º-A do RJREN), designadamente:

3.3.1. Se a alteração simplificada da delimitação da REN salvaguarda a preservação dos valores e funções naturais fundamentais, bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens (cf. n.º 1 do artigo 16.º do RJREN).

3.3.2. Se a alteração simplificada da delimitação da REN se fundamenta na evolução das condições

económicas, sociais, culturais e ambientais, nomeadamente as decorrentes de projetos públicos ou privados a executar na área cuja exclusão se pretende (cf. n.º 2 do artigo 16.º do RJREN).

**4.
APROVAÇÃO**

4.1. A CCDR LVT informa a CM que o processo reúne as condições para aprovação e **solicita os elementos instrutórios** constantes do **Anexo 2** da presente Norma.

4.2. A CM envia a proposta de alteração simplificada da REN, devidamente instruída, para aprovação definitiva da CCDR LVT (cf. n.º 12 do artigo 11.º do RJREN).

4.3. A CCDR LVT valida os elementos e aprova definitivamente a proposta apresentada:

- a)** 15 dias após o parecer favorável ou favorável condicionado da APA (cf. alínea *a*) do n.º 6 do artigo 16.º-A do RJREN).
- b)** 40 dias após a apresentação das propostas que recaiam na situação identificada no ponto **2.1.2.** (*Áreas de instabilidade de vertentes*) de sentido favorável ou favorável condicionado (cf. alínea *b*) do n.º 6 do artigo 16.º-A do RJREN).
- c)** 10 dias no caso das propostas que recaiam na situação referida na alínea **b)** do ponto **1.2.** (DIA E DINCA) (cf. n.º 9 do artigo 16.º-A do RJREN).

**5.
PUBLICAÇÃO**

5.1. A CCDR LVT envia a alteração simplificada da delimitação da REN para publicação no Diário da República e depósito, por via eletrónica, através da plataforma SSAIGT (cf. artigo 12.º do RJREN).

**6.
DEPÓSITO**

6.1. A DGT procede ao depósito da delimitação de REN e à sua disponibilização na Internet, através do SNIT (cf. artigo 13.º do RJREN).

4. ANEXOS

Anexo 1

A. CONTEÚDO DA PROPOSTA

1. **Cartografia da proposta de alteração simplificada** (**legível**, devidamente **legendada**, com **data atualizada** e a **escala adequada** em função da dimensão da área objeto de alteração), designadamente:

- a) Carta ou extrato da carta da REN em vigor (última aprovada e publicada), com representação da(s) área(s) total(ais) da(s) parcela(s) de terreno e da(s) área(s) a alterar;
- b) Planta(s) do(s) projeto(s) que fundamente(m) a proposta de alteração simplificada da REN, incluindo planta(s) que ilustre(m) a(s) a(s) área(s) de implantação e de impermeabilização pretendida(s) e a topografia inicial e final do(s) terreno(s), se aplicável;
- c) Planta(s), com base na carta da REN em vigor, contendo a(s) área(s) da(s) parcela(s) de terreno e envolvente(s) próxima(s) e a(s) área(s) a excluir da REN, devidamente identificadas e diferenciadas, compreendendo estas últimas:
 - i. As áreas efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas);
 - ii. As áreas que se pretenda excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

Nota i: Cada área a excluir deve ser representada de forma a permitir a visualização da(s) tipologia(s)/ tramas da REN em vigor subposta(s), devendo ser numerada com o prefixo **C** (C1, C2..., Cn), nos casos identificados na subalínea i., e com o prefixo **E** (E1, E2..., En), nos casos da subalínea ii.

Estas áreas devem ser legendadas, respetivamente, como “*Exclusão por compromisso – C*” e “*Exclusão para satisfação de carências – E*”.

Nota ii: Em caso de alterações sucessivas na delimitação da REN de um município, a numeração das áreas a excluir deve ser sequencial.

Exemplo, numa primeira alteração, as áreas a excluir poderão ser identificadas como C1, C2, C3 e E1, E2, E3. Numa segunda alteração, a numeração continuará a partir de C4 e E4, devendo esta sequência ser mantida em todas as alterações futuras.

Se a delimitação da REN já integrar áreas de exclusão identificadas pelos códigos C e/ou E, a numeração das novas exclusões deverá seguir a mesma regra de continuidade sequencial.

2. Memória Descritiva e Justificativa (descrição da proposta de alteração e justificação das opções tomadas):

a) Demonstração do enquadramento da pretensão no artigo 16.º-A do RJREN.

Nota iii: No caso das pretensões que recaiam na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º-A do RJREN, deve ser comprovado o licenciamento das instalações existentes e que o exercício da atividade licenciada não foi interrompido nos últimos 12 meses.

b) Descrição detalhada da pretensão/ projeto que fundamenta o procedimento de alteração simplificada da delimitação da REN através de nova(s) exclusão(ões), incluindo, no mínimo, a área do prédio/ parcela de terreno, as áreas de construção, de implantação e de impermeabilização, tanto as existentes (legais ou autorizadas) como as previstas (a executar ou regularizar), a altura da(s) edificação(ões), acessos e estacionamento (quando aplicável), bem como o volume de aterros e escavações previstos (quando aplicável);

Nota iv: Os supracitados parâmetros urbanísticos poderão ser apresentados num quadro sinótico, detalhando os valores parciais e totais referentes às edificações e às restantes áreas impermeáveis (e.g. pavimentos exteriores), considerando tanto os elementos existentes como os previstos, e apresentando essa análise em função da área a excluir.

c) Demonstração que a alteração à delimitação da REN, através de nova(s) exclusão(ões), salvaguarda a preservação dos valores e funções naturais fundamentais, bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens, consagrados no RJREN, garantindo ainda a integridade e a coerência sistémica da REN;

Nota v: A demonstração deverá identificar as tipologias da REN presentes na(s) área(s) a excluir, especificar as respetivas funções nos termos estabelecidos no Anexo I do RJREN e avaliar de que forma estas poderão ser afetadas, apresentando, caso necessário, medidas de mitigação adequadas para minimizar ou corrigir eventuais disfunções ambientais. Caso as tipologias da REN em presença correspondem às áreas definidas no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, deverá proceder-se à respetiva correspondência com as novas categorias das áreas integradas na REN, conforme identificado no Anexo IV do RJREN.

d) Fundamentação da alteração da REN face à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais e justificação objetiva da necessidade das exclusões, incluindo a demonstração da inexistência de alternativa de localização;

e) Enquadramento das exclusões face aos instrumentos de gestão territorial em vigor e vinculativos dos particulares, demonstrando o cumprimento das respetivas disposições regulamentares;

Nota vi: O enquadramento no PDM, PP e/ou PU deverá incluir os extratos consolidados dos artigos aplicáveis dos regulamentos correspondentes.

- f) Imagem aérea atualizada (apresentando escala e indicando a respetiva data) com a representação da(s) área(s) a excluir;

Nota vii: Deve ser privilegiada a utilização da informação mais recente disponibilizada ou homologada pela DGT, sem prejuízo da eventual apresentação de imagens com data posterior provenientes de outras fontes.

- g) Quadro no qual se identificam as áreas a excluir efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas – exclusões do tipo C), indicando, para cada uma delas, o respetivo n.º de ordem, a superfície, a(s) tipologia(s) de área(s) REN afetada(s), o fim a que se destina, a fundamentação da exclusão, o uso atual e o uso proposto, conforme modelo abaixo;

Área a excluir (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
C1	...	...	...	...	...	...
C2	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
Cn.	...	...	...	...	...	...

- h) Quadro no qual se identificam as áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas (exclusões do tipo E), indicando, para cada uma delas, o n.º de ordem, a superfície, a(s) tipologia(s) de área(s) REN afetada(s), o fim a que se destina, a fundamentação da exclusão, o uso atual e o uso proposto, conforme modelo abaixo;

Área a excluir (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN afetada(s)	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	...	...	...	...	...	...
E2	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
En.	...	...	...	...	...	...

- i) Indicação de todas as fontes de informação utilizadas;
- j) No caso da alteração se fundamentar em processos RERAE, em anexo à Memória Descritiva e Justificativa deverá constar:
- Certidão Permanente do Registo Predial do prédio/ parcela;
 - Ata da Conferência Decisória do processo RERAE completa, acompanhada dos pareceres das entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar nesse âmbito;
 - Síntese dos eventuais condicionalismos decorrentes da Conferência Decisória do processo RERAE;

- iv. Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da atividade económica, acompanhada da ata da reunião da Assembleia Municipal em que foi aprovada sob proposta da Câmara Municipal;
- v. Eventuais títulos de licenciamento municipal ou, em alternativa, que os mesmos sejam mencionados na Memória Descritiva e Justificativa, com referência às áreas de construção, de implantação e de impermeabilização de cada um deles;
- vi. Eventuais títulos de exploração associados à atividade económica ou, em alternativa, que os mesmos sejam mencionados na Memória Descritiva e Justificativa.

Notas sobre o preenchimento dos quadros identificados nas alíneas g) e h): cada proposta de exclusão corresponde a um único polígono, identificado por um código próprio, podendo abranger mais de uma tipologia da REN. Para cada proposta de exclusão, deverá ser apresentada a sua área total.

B. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS PARA EFEITOS DE APRECIACÃO TÉCNICA

1. Em formato digital, a disponibilizar exclusivamente por ligação a nuvem (i.e., serviço *cloud*), devem ser fornecidos os elementos identificados no item A do presente anexo, nomeadamente:

- a) Peças desenhadas identificadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do item A do presente anexo, em formato PDF, JPEG ou TIFF;
- b) A peça desenhada referida na alínea a) do n.º 1 do item A do presente anexo, também deverá ser apresentada em formato TIFF/ TIF, com resolução a 300 dpi, resolução espectral RGB e resolução radiométrica de 8 bits (256 tons) por cada banda espectral, acompanhada do respetivo TFW;

Nota viii: a peça desenhada deverá indicar o norte cartográfico, a data de edição e o número de ordem da planta, bem como a indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico ou em suporte digital em formato imagem.

- c) Memória Descritiva e Justificativa, em formato PDF;
- d) Conjunto de Dados Geográficos da proposta de alteração da REN, desagregados por tipo, em formato OGC Geopackage (GPKG), podendo ainda ser disponibilizados nos formatos *shapefiles* (SHP) ou *File Geodatabase* (GDB). O conjunto de dados geográficos deverá compreender:
 - i. Áreas a excluir (diferenciados por classificação C e E), a incluir (com prefixo I) ou a reintegrar na REN (com prefixo R);

- ii. Áreas edificadas e impermeabilizadas, existentes e a executar/ regularizar, quando a alteração se fundamentar na execução de projetos ou decorra de processos RERAE.

Nota ix: poderão ainda ser disponibilizados conjuntos de dados geográficos auxiliares, em formato vetorial e matricial, que contribuam para uma adequada interpretação do território.

- e) Quadros identificados nas alíneas g) e h) do n.º 2 do item A do presente anexo, em formato editável (e.g. *Excel*).
- f) Documento com a relação dos elementos instrutórios disponibilizados, incluindo a data de elaboração/ revisão e nome dos ficheiros (incluindo extensão).

- 2. A denominação dos ficheiros instrutórios deve seguir, preferencialmente e quando aplicável, com as devidas adaptações, as especificações constantes no n.º 2 do item B do **Anexo 2** da presente Norma.

Anexo 2

A. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E DEPÓSITO

Em formato digital, a disponibilizar exclusivamente por ligação a nuvem (i.e., serviço *cloud*), devem ser fornecidos:

a) Versão final da Carta da REN.

Esta planta deve ter por título “*Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de [nome do município]*”.

No caso de PU ou PP, esta planta deve ter como subtítulo “*Reserva Ecológica Nacional na área de intervenção do [Plano...]*”

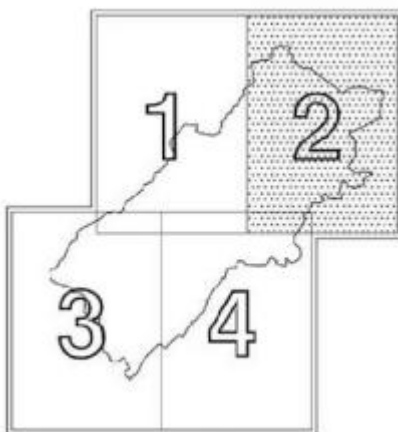
Pormenorização: quando aplicável, a carta de alteração da REN pode ser acompanhada de uma pormenorização, onde é detalhada uma parte do território municipal. A Pormenorização deve ser uma carta autónoma da carta municipal e ser elaborada a uma escala superior.

A carta de alteração da REN ou a pormenorização devem ser acompanhadas de um cartograma quando a carta ou pormenorização são compostas por mais do que uma folha. O cartograma contém um esquema de seccionamento das folhas, devendo cada folha ser identificada com um número ou letra. Este esquema visa facilitar a procura da localização das folhas que compõem a carta da REN.

Este cartograma deverá ser apresentado em formato PDF, e não pode conter cabeçalhos, rodapés, paginação, título, notas, logotipos ou heráldica.

A área coberta por cada folha da carta ou pormenorização deverá corresponder a um polígono definido em ficheiro vetorial SHP (i.e., footprint).

A seguir, apresenta-se um exemplo de cartograma:



- b) Versão final da Memória Descritiva e Justificativa;
- c) Quadro respeitante às áreas a excluir da REN, conforme modelo abaixo, apresentado separadamente da Memória Descritiva e Justificativa, e com o seguinte cabeçalho: “*Quadro Anexo. Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de [nome do município]*”

Exclusão (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C1	...	...	...	...
C2	...	...	...	...
C...	...	...	...	...
E1	...	...	...	...
E2	...	...	...	...
E...	...	...	...	...

- d) Conjunto de dados geográficos, compreendendo toda a informação vetorial, abrangendo a área onde recai a alteração, georreferenciada no sistema de referência PT-TM06/ETRS89.

Nota x: Quando a Carta da REN a alterar tenha sido gerada a partir de informação vetorial, o conjunto de dados geográficos deverá integrar não apenas a(s) área(s) a excluir no âmbito do procedimento de alteração simplificada, mas também a informação vetorial referente a toda a delimitação da REN (por tipologias).

Nota xi: O conjunto de dados geográficos com as exclusões deverá abranger não apenas as resultantes do procedimento em curso, mas também todas as anteriormente aprovadas e publicadas em *Diário da República*. Nestes casos, as respetivas tabelas de atributos devem estar em total conformidade com os quadros anexos aos atos já publicados ou a publicar em *Diário da República*.

Os elementos relativos à Carta de delimitação da REN ou Pormenorização a submeter para publicação e depósito de um processo de dinâmica REN dependem do suporte e formato da carta da REN em vigor e são os especificados no seguinte quadro:

Suporte da carta da REN em vigor	Elementos gráficos a submeter
Analogico	– <u>Informação vetorial</u> abrangendo a área sujeita a alteração; – <u>Nova Carta da REN</u>, em formato matricial, resultante da sobreposição da informação vetorial à carta da REN em vigor georreferenciada, abrangendo todo o território municipal e seccionada de acordo com o seccionamento da cartografia de base (uma ou mais folhas, se aplicável); Caso a informação vetorial tenha sido produzida com base em cartografia de referência de detalhe superior ao da carta da REN em vigor, submeter ainda: – <u>Pormenorização</u> abrangendo a área sujeita a alteração ou correção material seccionada de acordo com o seccionamento da cartografia de base (uma ou mais folhas).

Suporte da carta da REN em vigor	Elementos gráficos a submeter
Digital e formato matricial	– <u>Informação vetorial</u> abrangendo a área sujeita a alteração; – <u>Nova Carta da REN</u>, em formato matricial, resultante da sobreposição da informação vetorial à carta da REN em vigor georreferenciada, abrangendo todo o território municipal e seccionada de acordo com o seccionamento da cartografia de base (uma ou mais folhas, se aplicável); Caso a informação vetorial tenha sido produzida com base em cartografia de referência de detalhe superior ao da carta da REN em vigor, submeter ainda: – <u>Pormenorização</u> abrangendo a área sujeita a alteração ou correção material seccionada de acordo com o seccionamento da cartografia de base (uma ou mais folhas).
Digital e formato vetorial	– <u>Informação vetorial</u> abrangendo todo o território municipal; – <u>Carta da REN</u>, em formato matricial, gerada a partir da informação vetorial, abrangendo todo o território municipal e seccionada de acordo com o seccionamento da cartografia de base (uma ou mais folhas, se aplicável).

A preparação da informação geográfica a submeter para efeitos de publicação e depósito deverá seguir as especificações constantes do [SSAIGT – REN Manual do utilizador](#), disponibilizado pela DGT, e atender ao seguinte:

- Suporte da carta da REN em vigor em analógico – quando se pretenda submeter um processo de alteração da REN tendo como base de partida uma carta da REN em vigor que se encontra em suporte analógico, deve seguir-se o seguinte procedimento técnico:
 - 1) Rasterizar a Carta da REN em vigor que existe em formato analógico → **Carta 1**;
 - 2) Georreferenciar a *Carta 1* no sistema de referência PT-TM06/ETRS89 → **Carta 2**;
 - 3) Efetuar a alteração em formato vetorial e no sistema de referência PT-TM06/ETRS89 → **Informação vetorial**;
 - 4) Sobrepor a *informação vetorial* à *Carta 2* e gerar nova Carta da REN em formato matricial → **Carta 3**;
 - 5) Se a *informação vetorial* tiver detalhe superior ao da *Carta 3*, sobrepor a informação vetorial à respetiva cartografia de base e gerar ficheiro em formato matricial → **Pormenorização**.
- Suporte da carta da REN em vigor em digital e formato matricial
 - 1) Efetuar a alteração em formato vetorial e no sistema de referência PT-TM06/ETRS89 → **Informação vetorial**;
 - 2) Sobrepor a *informação vetorial* à Carta da REN matricial georreferenciada e gerar nova Carta da REN em formato matricial → **Carta 1**;

3) Se a *informação vetorial* tiver detalhe superior ao da *Carta 1*, sobrepor a informação vetorial à respetiva cartografia de base e gerar ficheiro em formato matricial → **Pormenorização.**

• Suporte da carta da REN em vigor em digital e formato vetorial

A alteração de Carta da REN, em formato matricial, deverá ser gerada a partir da informação vetorial.

Nos casos em que a Carta da REN foi elaborada de acordo com a norma técnica para a produção e reprodução das cartas de delimitação da REN, definida pela CNT, a informação vetorial relativa à Carta da REN ou Pormenorização a submeter para publicação e depósito, deverá obedecer ao modelo de dados especificado nessa norma.

e) Outros documentos considerados relevantes, tais como estudos, etc., deverão estar em anexo à Memória Descritiva e Justificativa.

Nota xii: As atas de reuniões e os pareceres emitidos no âmbito do procedimento em curso de alteração simplificada da delimitação da REN não devem ser integrados na Memória Descritiva e Justificativa, nem nos respetivos anexos. Caso seja opção da Câmara Municipal, tais documentos poderão ser reunidos em volume autónomo, o qual será posteriormente objeto de depósito na Direção-Geral do Território, conjuntamente com as demais peças processuais.

f) Ficha de Metadados – deverá ser entregue informação que permita o preenchimento do formulário de metadados para cada uma das cartas submetidas, sendo descritos no quadro seguinte esses elementos:

Campo	Descrição
Identificação	
Título	Nome da carta a submeter. (Preenchido automaticamente pelo sistema SSAIGT).
Título Alternativo	Título alternativo ou resumido do título apresentado no campo anterior. <i>Exemplos: REN de Aljezur.</i>
Resumo	Breve descrição do conteúdo da carta. Deve conter a seguinte informação: – Designação que consta da carta ou pormenorização; – Escala; – Número de folhas e sua identificação – IGT no âmbito do qual é elaborada a delimitação ou alteração, se aplicável; – Outros elementos importantes para a descrição da carta. <i>Exemplo 1:</i> Título: “Delimitação da REN de Alcoutim” Formato matricial (tiff) Escala 1:25000. Número de folhas: 6, numeradas de 1 a 6 <i>Exemplo 2:</i> Título: “Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Póvoa de Lanhoso”

	Escala 1:25000 Número de folhas: 6, numeradas de A a F Elaborada no âmbito da Revisão do PDM de Póvoa de Lanhoso. <u>Exemplo 3:</u> Título: “Alteração da delimitação da REN de Santarém no âmbito da Alteração do PDM - Delimitação dos aglomerados rurais” Escala 1:10000 (12 pormenorizações)
Palavras-Chave	Campo preenchido automaticamente pelo sistema com as palavras-chave “REN”, “reserva ecológica” e “restrição”, podendo o utilizador inserir mais duas palavras-chave
Resolução Espacial – Escala	Indicar o denominador da escala. <u>Exemplo:</u> 25000
Sistema de Referência	
Nome	Em Portugal continental o sistema de referência da cartografia temática é obrigatoriamente o EPSG: 3763 (ETRS89/PT-TM06).
Código	Código do sistema de referência da carta. Preenchido automaticamente com base na informação dada no campo anterior. <u>Exemplo:</u> 3763
Cartografia de Referência	
Entidade Proprietária	Identificação da entidade proprietária da cartografia de referência.
Entidade produtora	Identificação da entidade produtora da cartografia de referência.
Data Edição	Data de edição da cartografia de referência, no formato AAAAMMDD
Série Cartográfica Oficial (se aplicável)	Série cartográfica oficial a que pertence a cartografia de referência, se aplicável.
Data de Homologação (se aplicável)	Data de processo de homologação, se aplicável.
Número Homologação (se aplicável)	Número de processo de homologação, se aplicável.
Entidade responsável pela Homologação (se aplicável)	Entidade responsável pela homologação, se aplicável.
Data de Atualização/ Completamento (se aplicável)	Data de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica, se aplicável.
Número de Atualização (se aplicável)	Número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica, se aplicável.
Entidade Responsável pela Atualização (se aplicável)	Entidade responsável pelo processo de homologação de atualização de cartografia topográfica, se aplicável.
Sistema de Referência - Nome	Sistema de referência da cartografia de referência.
Sistema de Referência - Código	Código do sistema de referência da cartografia de referência. Preenchido automaticamente com base na informação dada nos formulários anteriores.
Exatidão Posicional	Exatidão posicional planimétrica e altimétrica conforme especificação técnica que sustentou a elaboração da cartografia topográfica
Exatidão Temática	Exatidão temática conforme especificação técnica que sustentou a elaboração da cartografia topográfica.
Qualidade	
Histórico - Declaração	Declaração com descrição geral sobre o conhecimento do produtor sobre o histórico do CDG. Descrição do historial dos processos ou dados de base utilizados na elaboração da carta. Deve constar informação sobre a validação dos dados e se foi assegurada a qualidade dos mesmos.
Relatório – Especificação	Informação sobre os dados de base utilizados na construção do CDG. Relatório dos testes ou medidas de qualidade aplicados aos dados, no

	âmbito da qualidade da informação. O Perfil MOTU* detalha as medidas de qualidade e testes que podem ser efetuados aos dados e apresentação de resultados.
--	--

B. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

1. Cada elemento instrutório deve ser submetido em ficheiro **ZIP** individual, que deverá obedecer às seguintes regras:
 - Devem ser criados a partir do conjunto de ficheiros que se pretende submeter;
 - Não podem conter ficheiros internos com extensão ZIP;
 - Não podem conter pastas;
 - Não podem ser gerados a partir de uma pasta – deve ser utilizado *software* de compressão que origine ficheiros ZIP;
 - No caso da carta da REN, os ficheiros matriciais e vetoriais devem estar em ficheiros ZIP autónomos;
2. A **denominação dos ficheiros ZIP, bem como dos ficheiros nele contidos**, devem obedecer às seguintes regras de denominação:
 - Podem ter, **no máximo, 20 caracteres, incluindo a extensão**;
 - Compreender apenas números, letras de A a Z (maiúsculas e minúsculas) e *underscores*, não sendo permitidos espaços, hífen e outros caracteres especiais;
 - Comecem pelos Códigos da Divisão Administrativa do Instituto Nacional de Estatística, designadamente os códigos do Distrito e do Concelho (DTCC) (v. [Anexo 3](#)), seguidos de explicativo da natureza/ conteúdo do documento que se está a submeter. Exemplos:
 - Carta da REN: *1401_REN.tif*
 - Quadro anexo: *1401_QA.pdf*
 - Memória Descritiva e Justificativa: *1401_MDJ.pdf*
 - Quando a Carta de alteração da delimitação da REN ou pormenorização são compostas por mais do que uma folha, os ficheiros TIFF e TFW relativos a cada folha, devem ter as seguintes denominações:
 - Carta de delimitação da REN municipal: *DTCC_REN_[número ou letra que identifica a folha no cartograma da carta de delimitação da REN].[formato do ficheiro]*
Exemplo: *1401_REN_1.tif* (para a folha 1 da carta da REN)

- Pormenorização: DTCC_Porm[*nome da pormenorização*][*número ou letra que identifica a folha no cartograma da Pormenorização*].[*formato do ficheiro*]

Exemplo: 1401_PormBaronia_1.tif (para a folha 1 da pormenorização do aglomerado de Baronia)

3. O **tamanho** deve obedecer às seguintes regras:

- Cada ficheiro ZIP pode ter no máximo 500 Mb;
- Por cada elemento instrutório, podem ser submetidos até 10 ficheiros ZIP;
- O tamanho máximo por elementos instrutório não pode ultrapassar os 2 GB e a informação total submetida por processo não pode ultrapassar os 5 GB.

4. Formatos admitidos nos elementos instrutórios:

Com exceção da Memória Descritiva e Justificativa, que apenas seguirá para depósito e, por isso, deverá ser apresentada em formato não editável (PDF), os restantes elementos instrutórios devem ser entregues em formato editável (sendo várias as opções de formatos) e não editável, nos termos do quadro seguinte:

Elemento instrutório	Formatos a disponibilizar para publicação (cumulativo)
Cartas de delimitação da REN	1) Formato vetorial: OGC Geopackage (GPKG). Outros formatos que podem ser utilizados: SHP ou GDB 2) Formato matricial: TIFF, TIF – <u>resolução a 300 dpi, resolução espectral RGB e resolução radiométrica de 8 bits (256 tons) por cada banda espectral e respetivo TFW</u>
Cartograma (quando aplicável)	1) PDF não editável 2) Ficheiro vetorial (GPKG, SHP ou GDB) com a área coberta por cada folha ou pormenorização
Memória Descritiva e Justificativa	PDF não editável
Quadro anexo	1) XLS/ XLSX/ ODS/ DOC/ DOCX/ RTF/ ODF/ PDF editável 2) PDF não editável (gerado a partir do ficheiro editável)
Outros	1) XLS/ XLSX/ ODS/ DOC/ DOCX/ RTF/ ODF/ PDF editável 2) PDF não editável (gerado a partir do ficheiro editável)

Mais informação sobre a estruturação e organização dos elementos instrutórios:

- SSAIGT – REN Manual do utilizador, disponibilizado pela DGT.

Anexo 3

CÓDIGOS DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA PARA LISBOA E VALE

DO TEJO

Município	Código	Município	Código
Abrantes.....	1401	Lourinhã.....	1108
Alcanena.....	1402	Mação.....	1413
Alcobaça.....	1001	Mafra.....	1109
Alcochete.....	1502	Moita.....	1506
Alenquer.....	1101	Montijo.....	1507
Almada.....	1503	Nazaré.....	1011
Almeirim.....	1403	Óbidos.....	1012
Alpiarça.....	1404	Odivelas.....	1116
Amadora.....	1115	Oeiras.....	1110
Arruda dos Vinhos.....	1102	Ourém.....	1421
Azambuja.....	1103	Palmela.....	1508
Barreiro.....	1504	Peniche.....	1014
Benavente.....	1405	Rio Maior.....	1414
Bombarral.....	1005	Salvaterra de Magos.....	1415
Cadaval.....	1104	Santarém.....	1416
Caldas da Rainha.....	1006	Sardoal.....	1417
Cartaxo.....	1406	Seixal.....	1510
Cascais.....	1105	Sesimbra.....	1511
Chamusca.....	1407	Setúbal.....	1512
Constância.....	1408	Sintra.....	1111
Coruche.....	1409	Sobral de Monte Agraço.....	1112
Entroncamento.....	1410	Tomar.....	1418
Ferreira do Zêzere.....	1411	Torres Novas.....	1419
Golegã.....	1412	Torres Vedras.....	1113
Lisboa.....	1106	Vila Franca de Xira.....	1114
Loures.....	1107	Vila Nova da Barquinha.....	1420